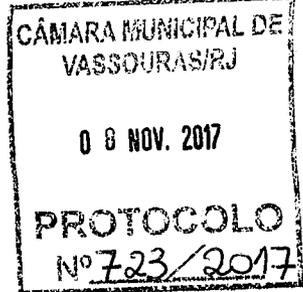




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



PROJETO DE LEI Nº 12017

Dispõe sobre a grade curricular das Escolas do Município de Vassouras e exposição de livros para menores de 18 anos no âmbito da biblioteca municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica proibida a inserção na grade curricular das escolas do município de Vassouras, a orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem o ensino sobre ideologia de gênero e educação sexual.

§ 1º. Considera-se Ideologia de Gênero, para os efeitos desta lei, a concepção de que os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

§ 2º. Considera-se educação sexual, para os efeitos desta lei, o incentivo à prática sexual por menores de idade, bem como qualquer assunto ligado a atividade sexual.

Art. 2º. Fica proibida, em todas as unidades escolares da rede do município de Vassouras, a utilização, elaboração, publicação, divulgação, exposição e distribuição de quaisquer livros didáticos ou não, que versem ou se refiram, direta ou indiretamente sobre ideologia de gênero, diversidade sexual e educação sexual.

Parágrafo Único- Fica proibida, nas bibliotecas municipais, a exposição e distribuição para menores de 18 anos de quaisquer livros didáticos ou não, que versem ou se refiram, direta ou indiretamente sobre ideologia de gênero, diversidade sexual e educação sexual.

Art.3º. A responsabilidade direta pelo cumprimento desta lei recairá solidariamente, à Dirigente da unidade escolar, ao Diretor, na estrutura funcional hierárquica da Secretária de Educação e o Secretário Titular do Setor Educacional do Município.

Parágrafo Único - A responsabilidade direta pelo cumprimento desta lei no âmbito da biblioteca pública municipal recairá, solidariamente,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

ao bibliotecário, ao diretor da biblioteca municipal e ao Secretário Municipal a qual as bibliotecas municipais estejam vinculadas.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral, o debate no âmbito nacional sobre a IDEOLOGIA DE GÊNERO e várias outras propostas de apresentação para os alunos da rede de ensino, tanto das instituições públicas quanto das particulares, sobre temas relacionados aos comportamentos sexuais (homossexualismo, bissexualismo, transexualíssimo, etc.) e ainda relativos à sexualidade de pessoas adultas, como a prostituição entre outras questões.

Temos que amparar e prevalecer o direito constitucional de cada família em educar e passar seus valores morais e éticos aos seus filhos, não cabendo ao âmbito escolar tratar de temas como ideologia de gênero, religioso ou outros afins.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2017.


Sandro Alex de Medeiros Motta
Presidente